

LEI Nº 2.120/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Município de Maximiliano de Almeida para pagamento de despesas com o licenciamento ambiental de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo Domiciliar, referente o Convênio firmado entre os Municípios de Paim Filho, Maximiliano de Almeida, Machadinho e São João da Urtiga, e abre crédito especial.

ALBERTO CERVINSKI, Prefeito Municipal em exercício de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, e das Leis Municipais nº 1.580/2002 e 1.833/2009, o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Município de Paim Filho autorizado a repassar ao Município de Maximiliano de Almeida/RS o valor de R\$ 12.683,25 (doze mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte cinco centavos) para pagamento de despesas com o Licenciamento Ambiental, de acordo com o Termo de Convênio firmado entre os Municípios de Paim Filho, Maximiliano de Almeida, Machadinho e São João de Urtiga, para a implantação de uma Usina de Triagem e Compostagem de Lixo Domiciliar no Município de Maximiliano de Almeida, para atendimento desses municípios.

Artigo 2º: Fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo, através de transposição de dotações para atendimento da disposição da presente Lei.

Artigo 3º: As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, RS
04 DE JANEIRO DE 2016.

Alberto Cervinski,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.